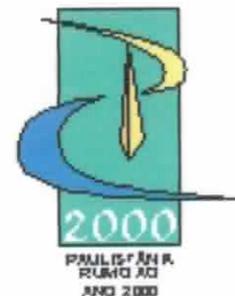




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA N.º 081/2.001, DE 06 DE JUNHO DE 2.001.

“Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Município e Desenvolvimento a Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências”

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados da região, a associar a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PAULISTA – AMDAFAP, com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

ARTIGO 2º -Esta Associação objetivará especialmente:

- 1 – A integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitando autonomia de cada um, referente à agricultura;
- 2 – O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referente agricultura;
- 3 – O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar;
- 4 – A formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes;
- 5 – A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos adotados na agricultura.

ARTIGO 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições legais.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob n.º 081 as fls. 31
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 06 de junho de 2001

RINA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Ivam de Jesus
Asses. Tec. Adm. e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



ARTIGO 4º - É concedida isenção de tributos municipais que indicam ou venham incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação, durante o período em que esta permanecer no município, desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 5º - Para consecução da Associação ora proposta competirão reciprocamente, aos associados

- 1 - Reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos ao associado;
- 2 - O apoio institucional, técnico e operacional para desenvolvimento da Associação e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional;
- 3 - O intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

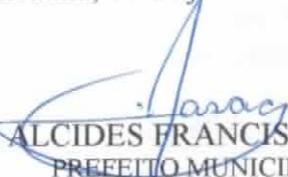
ARTIGO 6º - As despesas correntes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária e específica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 06 de junho de 2.001.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 081 as fls. 31
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 06 de junho de 2001.

Walter de Souza
Diretor de Registro e Arquivo